



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

E S T A T U T O

T Í T U L O I

Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição

C A P Í T U L O I

Fins, Duração e Sede

Artigo 1.º - A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba é uma associação beneficente, na área da assistência médico-hospitalar, que se propõe ao exercício da caridade. É uma instituição filantrópica, de assistência social, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Santa Casa; e assim se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo ou religião, dentro das normas estabelecidas por legislações e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.



Artigo 2.º – A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba realizará seus fins de assistência social mediante desenvolvimento da atividade médico-hospitalar em prédios próprios e ou de terceiros.

Artigo 3.º – A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba terá duração indefinida, com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto n.º 896.

RCPJ ARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO

CAPÍTULO II

Formas de Manutenção

Artigo 4.º – A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba terá como fontes de manutenção financeira de suas atividades sociais:

- a) - receitas originárias de convênios com instituições públicas e privadas, e atendimentos de particular;
- b) - auxílios, subvenções, verbas e ou doações recebidas para custeio, canalizadas pelos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) - locações de imóveis de propriedade da instituição;
- d) - doações diversas;
- e) - subvenções e verbas para investimentos específicos; e,
- f) - promoções e eventos de naturezas diversas.



Parágrafo Único: Todos os recursos da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, de quaisquer origens, incluindo os excedentes financeiros serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

RCPJ ARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO

CAPÍTULO III

Constituição

Artigo 5.º - A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba é constituída por associados de ambos os sexos, de ilibada reputação moral e social, imbuídos de espírito filantrópico, os quais mediante contribuição própria e trabalho desinteressado de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, promovam o desenvolvimento de suas atividades de assistência social.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 6.º - Somente poderão pertencer ao quadro de associados da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba as pessoas que:

- a) - preencham os requisitos do artigo 5.º deste capítulo; e,
- b) - não transacionem com a entidade e nem a ela se vinculem no exercício remunerado de suas atividades profissionais.



CAPÍTULO IV

Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

RCPJARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO

Artigo 7.º - Não haverá limitação de associados e a admissão ao quadro social estará condicionada ao convite formal de qualquer associado que esteja no exercício regular do seu direito, bem como à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Somente o associado em exercício há mais de 6 (seis) meses será permitido exercer o direito de indicar novos associados.

Parágrafo Segundo: A indicação de novos associados será feita através de requerimento dirigido à Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O requerimento deverá ser instruído com o impresso de indicação de associado, padronizado pela instituição, devidamente preenchido em todos os seus campos e assinado pelo associado proponente, bem como obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos da pessoa indicada:

- a) - cópia da cédula de identidade;
- b) - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF);



- c) - Certidões negativas de distribuições criminais nos âmbitos das justiças estadual e federal; e,
- d) - certidão negativa de protesto.

Artigo 8^o - A demissão do associado se dará a pedido do que pretenda desligar-se do quadro social, formulado em requerimento dirigido ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro:

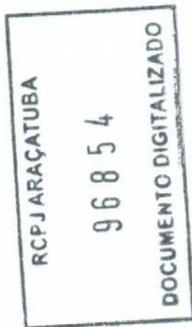
A demissão somente será aceita se, até a data em que formulado, o associado requerente estiver em dia com todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

Constatado que o associado requerente não está em dia com suas obrigações sociais, será ele notificado para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, implementá-las, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 9^o - Poderá ocorrer a exclusão de associados em caso de justo motivo, entendendo-se como tal, entre outros, os seguintes:

- a) - A transgressão de qualquer dispositivo do presente estatuto;
- b) - a falta de pagamento de duas contribuições sociais consecutivas;
- c) - a transação com a instituição no exercício remunerado de atividades comerciais e ou profissionais;





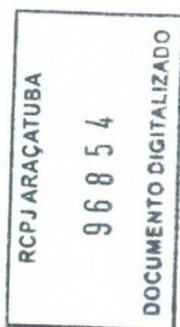
- d) - o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, no exercício das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pela qualidade de associado;
- e) - o desinteresse pela finalidade social da instituição;
- f) - a prática de atos ilícitos de qualquer natureza no âmbito da instituição ou fora dele; e,
- g) - outros atos que, a critério da Diretoria, sejam considerados graves.

Parágrafo Primeiro: O processo de exclusão será instaurado pela Diretoria mediante o encaminhamento, pelo Conselho de Administração, do requerimento apresentado por qualquer associado que esteja no exercício regular dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração só encaminhará os requerimentos que estiverem implementados com todos os requisitos de admissibilidade, cabendo recurso de sua decisão, para a Diretoria, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data em que dela for cientificado o associado requerente.

Parágrafo Terceiro: São requisitos obrigatórios de admissibilidade de todos os requerimentos:

- a) - A identificação, a qualificação e o endereço do associado cuja exclusão seja requerida;





- b)- os motivos em que se fundamenta o pedido;
- c)- a comprovação dos fatos motivadores do pedido ou de indícios de sua ocorrência;
- d)- a identificação, a qualificação e o endereço do associado requerente; e,
- e)- A assinatura do associado requerente.

Parágrafo Quarto:

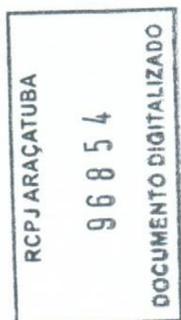
Instaurado o processo pela Diretoria, notificará ela o associado denunciado, relatando os motivos em que se fundamenta o pedido de exclusão e concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que apresente a sua defesa escrita, instruindo-a com todos os documentos necessários e nela requerendo a realização de todas as diligências que entenda necessárias à instrução do processo.

Parágrafo Quinto:

O processo de exclusão, sob pena de extinção, deverá ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogados, justificadamente, por mais 60 (sessenta), contado da data em que cientificado da sua instauração o interessado.

Parágrafo Sexto:

Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da sua ciência ao interessado.





Parágrafo Sétimo:

No caso de apresentação de recurso para a Assembleia Geral, a sua convocação deverá ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que protocolado pelo interessado.

Parágrafo Oitavo:

Da decisão da Assembleia Geral será cientificado o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua realização.

Parágrafo Nono:

Enquanto tramitar o processo de exclusão o associado será considerado suspenso do exercício de seus direitos e deveres sociais.

Artigo 10 - Será considerado automaticamente excluído o associado que falecer.

RCPJARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO

T Í T U L O II

Organização e Funcionamento



CAPÍTULO I

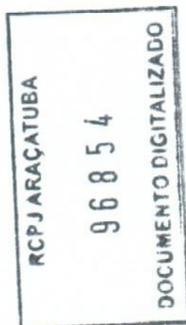
Órgãos Diretivos

Artigo 11 - São órgãos deliberativos, normativos, consultivos, executivos e fiscais da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho de Administração;
- c) - Diretoria; e,
- d) - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo: A convocação de quaisquer um dos órgãos descritos no caput deste artigo, far-se-á na forma do presente Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



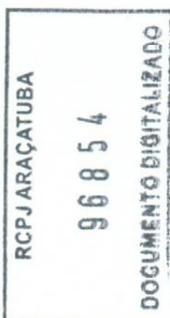


CAPÍTULO II

Órgãos Executivos

Artigo 12 - São órgãos operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba:

- a) - Corpo Clínico; e,
- b) - Corpo Administrativo.



CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade, sendo composta por todos os associados com direito a voto e a serem votados.

Parágrafo Único: Poderão votar e serem votados os associados cuja admissão ao quadro social da Entidade seja superior a 6 (seis) meses e estejam em dia com suas obrigações sociais.



Artigo 14 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para a aprovação das contas da instituição, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

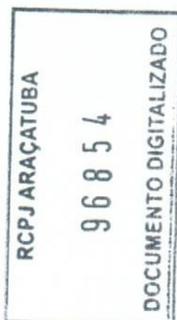
Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, através da imprensa escrita, jornal diário de circulação no município onde sediada a instituição.

Parágrafo Segundo: Não obtendo quorum em primeira convocação, será, no mesmo dia, instalada e realizada em segunda convocação, 01h00m (uma hora) depois de constatado o fato.

Parágrafo Terceiro: Não obtendo quorum também em segunda convocação, será, no mesmo dia, instalada e realizada em terceira convocação, 00h30m (trinta minutos) após a constatação do fato, com qualquer número, salvo se existir impedimentos específicos previstos no presente estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada:

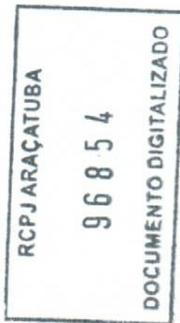
- a) - Por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voto e a serem votados;
- b) - pela maioria dos Diretores ou Conselheiros; e,
- c) - pelo Provedor ou pessoa que, estatutariamente, o substitua em seus afastamentos, ou vacância de cargo.





Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a) - Modificar, total ou parcialmente este Estatuto;
- b) - interpretar e fazer cumprir este Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;
- c) - julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- d) - autorizar a alienação de bens imóveis da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- e) - autorizar a realização de empréstimos com garantias reais;
- f) - destituir administradores e membros da diretoria;
- g) - aprovar as contas, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) - eleger os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "a" , do artigo 19; e,
- i) - decidir sobre a extinção e dissolução da Entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral específica.
- j) - decidir os demais assuntos para os quais for convocada.

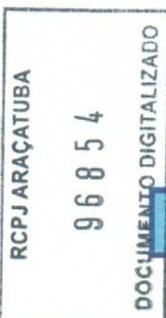


Artigo 17 - As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, exceção feita aos casos previstos nas letras "a" e "f" do artigo anterior, os quais obedecerão ao disposto no parágrafo único do artigo 18.



Artigo 18 - A destituição de administradores exigirá a convocação de Assembleia Geral especial.

Parágrafo Único: Nos casos previstos neste artigo será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão encarregado da supervisão geral de todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, constituído por 11 (onze) membros, da seguinte forma:

- a) - 6 (seis) membros eleitos dentre os associados da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- b) - 4 (quatro) membros eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e,



- c) - 1 (um) membro eleito pelos empregados da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que vierem a compor o primeiro Conselho, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Na primeira eleição do Conselho serão definidos quais conselheiros terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos, obedecendo a proporcionalidade de membros indicada nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador e seu Vice, bem como dos Secretários de Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros eleitos ou indicados para comporem a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será convocado pelo Provedor, ou pela maioria de seus membros, através de carta-circular

RCPJ ARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO



recibada, com antecedência de até 8 (oito) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração somente funcionará:

- a) - Com a maioria de seus membros presentes, em primeira convocação; e,
- b) - com qualquer número, em segunda convocação.

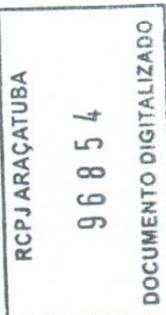
Parágrafo Segundo: A reunião será realizada em segunda convocação 00h30m (trinta minutos) após constatada a falta de quorum para sua realização em primeira convocação.

Artigo 22 - Aos membros do Conselho de Administração compete, além das funções que lhes são próprias, adiante especificadas, participar das reuniões do Conselho de Administração, apreciar os assuntos em pauta, decidir e votar sobre os mesmos.

Parágrafo Único: Caberá ao Provedor participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

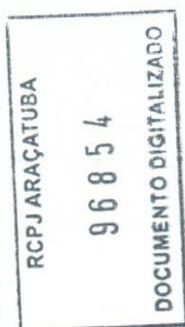
Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - Elaborar ou determinar a elaboração de Regimentos, Regulamentos e Normas Gerais de Ação para todos os órgãos e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, que devam dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as





- competências da Santa Casa, aprovando-os e modificando-os quando julgar necessário;
- b)*- aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e fiscalizar sua execução;
 - c)*- decidir sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - d)*- aprovar proposta de contrato de gestão a ser firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e entes do Poder Público;
 - e)*- aprovar regimento interno da entidade que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
 - f)*- aprovar, por maioria de dois terços de seus membros, regulamento próprio da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - g)*- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
 - h)*- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, com o auxílio de auditoria externa.
 - i)*- designar os membros da Diretoria;



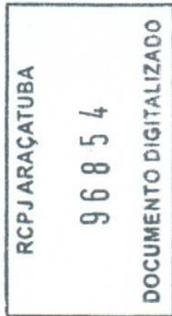


- j)*- nomear substituto, para o Provedor, nos casos de vacância ou afastamento; e,

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá contratar profissionais em administração para assessorá-la na área de sua competência.

Artigo 24 - Será considerado vago o cargo do Conselheiro que:

- a)*- Faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas;
- b)*- for afastado a pedido; e,
- c)*- falecer.



Artigo 25 - Em caso de vacância de cargo, o seu preenchimento deverá ser efetivado observando a necessária composição do Conselho, e as regras dispostas no artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 26 - No caso de afastamento temporário, a substituição do Conselheiro afastado deverá observar o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Será considerado temporário o afastamento que não exceder a 90 (noventa) dias.



C A P Í T U L O V

Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria é órgão deliberativo fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 28 - Os membros efetivos da Diretoria são os seguintes:

- a) - Provedor;
- b) - Vice-Provedor;
- c) - Secretário;
- d) - Tesoureiro; e,
- e) - Procurador Jurídico.

Artigo 29 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos, no máximo 30 (trinta) dias após a designação dos Diretores, pelo Conselho de Administração, para a eleição do Conselho Fiscal, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

Parágrafo Único: O Provedor será sempre o presidente da Diretoria, sendo substituído nesse cargo, quando eventualmente ausente às suas reuniões, por qualquer de seus membros escolhido pelo voto aclamado da maioria dos associados presentes.



Artigo 30 - A Diretoria será convocada pelo Provedor, ou pela maioria de seus membros, através de carta-circular recebida, com antecedência de até 8 (oito) dias da data fixada para a reunião.

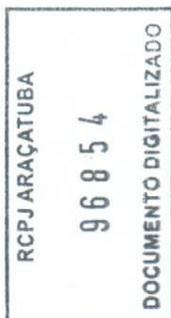
Parágrafo Primeiro: A Diretoria somente funcionará:
a) - Com a maioria de seus membros presentes, em primeira convocação; e,
b) - com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: A reunião será realizada em segunda convocação 00h30m (trinta minutos) após constatada a falta de quorum para sua realização em primeira convocação.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes.

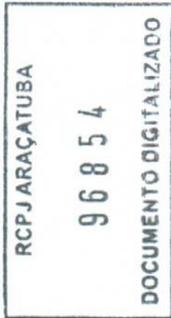
Artigo 31 - Compete à Diretoria:

- a)* - Eleger, dentre os associados, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.
- b)* - admitir, demitir e excluir associados.
- c)* - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, bem como o Estatuto e a regulamentação em vigor;
- d)* - aprovar a indicação ou admissão de funcionários para o exercício de cargo de confiança;
- e)* - aprovar o quadro de funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;





- f) - aprovar a admissão e eliminação de médicos e cirurgiões dentistas do Corpo Clínico;
- g) - aprovar e dar posse ao Diretor e Vice-Diretor Clínico escolhidos e indicados pelo Corpo Clínico;
- h) - aprovar sanções ao Diretor Clínico e ao Administrador;
- i) - exercer o controle de todos os órgãos e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, através de inspeções conjuntas ou individuais de seus membros às dependências, instalações e documentação diversas, inclusive por meio de serviço de auditoria;
- j) - decidir sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e,
- k) - decidir os assuntos para os quais for convocada.



Artigo 32 - Será considerado vago o cargo do Diretor que:

- a) - Se afastar à pedido;
- b) - falecer; e,
- c) - deixar de comparecer, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, para as quais tenha sido regularmente convocado.

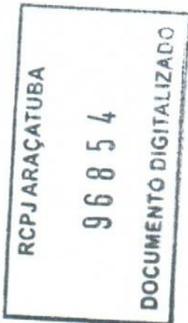
Parágrafo Primeiro: A justificativa pelo não comparecimento a qualquer reunião da Diretoria deverá ser feita por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua realização.



Parágrafo Segundo: A vacância do cargo será imediatamente suprida por um dos suplentes indicado pelo presidente da Diretoria.

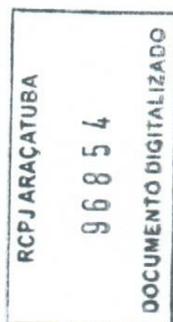
Artigo 33 - Compete ao Provedor:

- a) - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- b) - convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) - dirigir todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- d) - representar, pessoalmente ou por delegação, a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba em todos os atos externos, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;
- e) - autorizar a admissão, a suspensão e a despedida de funcionários;
- f) - autorizar ou aplicar as penalidades previstas a qualquer membro do Corpo Clínico, quando for considerado infrator, nas hipóteses de suspensão ou exclusão do Corpo Clínico;
- g) - assinar os atos de aprovação da admissão ou eliminação de médicos e cirurgiões dentistas do Corpo Clínico;
- h) - submeter, anualmente, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral para julgamento, as contas do exercício anterior e o relatório de todas as atividades realizadas pela instituição no mesmo período;





- i) - criar ou suprimir serviços administrativos ou médico-hospitalares que julgar necessário e possível;
- j) - nomear comissões;
- k) - propor as modificações salariais, gratificações e bonificações, limitando-as ao plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração;
- l) - indicar funcionários para ocuparem cargos de confiança na instituição ou determinar a contratação de pessoas profissionalmente qualificadas para o mesmo fim;
- m) - controlar as atividades do Diretor Clínico e do Administrador, propondo sanções quando necessário;
- n) - assinar cheques e realizar movimentação bancária eletrônica em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Secretário, ou com o Procurador Jurídico;
- o) - executar ou fazer executar todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- p) - alienar ou autorizar a alienação de bens da instituição, quando não for da competência exclusiva da Assembleia Geral; e,
- q) - praticar todos os demais atos necessários para a consecução dos objetivos da instituição, cuja competência não seja atribuída pelo Estatuto a outro órgão ou pessoa.



Artigo 34 - Compete ao Vice-Provedor:

- a) - Substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos; e,



- b)- colaborar na direção geral da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, desempenhando tarefas que lhe forem atribuídas pelo Provedor.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

- a)- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, inclusive sendo responsável pela elaboração das respectivas atas;
- b)- assinar cheques e realizar movimentação bancária eletrônica em conjunto com o Provedor, ou com o Tesoureiro, ou com o Procurador Jurídico;
- c)- colaborar com o Provedor na direção de todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, assistindo-o principalmente na área administrativa; e,
- d)- desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Provedor.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- a)- Ter a seu cargo a guarda e gestão de todos os bens e valores da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- b)- ter a seu cargo o controle de todos os recebimentos e pagamentos da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- c)- mandar promover e controlar toda a escrituração financeira e contábil da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, fiscalizando sua execução;
- d)- Assinar cheques e todas as demonstrações financeiras



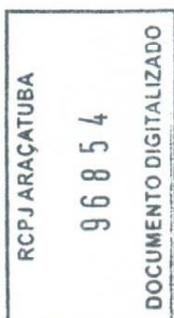
e realizar movimentação bancária eletrônica, juntamente com o Provedor, ou com o Secretário, ou com o Procurador Jurídico;

- e)- colaborar com o Provedor na direção de todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, assistindo-o principalmente na área financeira; e,
- f)- desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Provedor.

Artigo 37 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a)- Assessorar a Diretoria e o Provedor em assuntos jurídicos e de direito;
- b)- elaborar contratos que não forem de simples administração;
- c)- assinar cheques e realizar movimentação bancária eletrônica em conjunto com o Provedor, ou com o Tesoureiro, ou com o Secretário;
- d)- colaborar com o Provedor na direção geral da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, assistindo-o como seu delegado em questões judiciais em que a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba figure como ré ou autora; e,
- e)- desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Provedor.

Parágrafo Único: Somente poderá ser eleito Procurador Jurídico, pessoa com curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.





CAPÍTULO VI

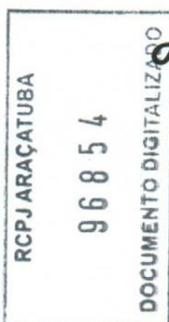
Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, constituído por 3 (três) membros titulares, além de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Convocar, através dos membros restantes, os suplentes necessários, em caso de vacância;
- b) - acompanhar a arrecadação e despesa, bem como a respectiva escrituração e contabilidade, pelo que deve ter, em conjunto ou individualmente, livre acesso à documentação e aos livros de escrituração;
- c) - promover exames, perícias e auditorias, sempre que julgar necessário;
- d) - receber, examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, referente ao exercício anterior; e,
- e) - registrar, em livro próprio, todos os seus atos.

Parágrafo Único: Para realizar as auditorias e avaliações técnicas, o Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de empresa especializada.





CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 40 - São direitos dos associados:

- a) - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que tenha sido admitido há pelo menos 6 (seis) meses e esteja em dia com suas obrigações sociais;
- b) - propor, por escrito, medidas de interesse da Instituição;
- c) - Comunicar ao Conselho de Administração as faltas cometidas por funcionários, médicos e administradores, no desempenho de suas atividades; e,
- d) - Frequentar as dependências administrativas da Entidade.

Artigo 41 - São deveres dos associados:

- a) - observar as disposições deste Estatuto;
- b) - acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) - Manter pontualidade no pagamento das contribuições sociais;
- d) - colaborar com a organização das campanhas promocionais da Instituição;





- e)- comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f)- exercer, com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; e,
- g)- cooperar para o prestígio e desenvolvimento da Entidade.

CAPÍTULO VIII

Corpo Clínico

Artigo 42 - O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços gratuitos aos pacientes desprovidos de recursos financeiros atendidos pela Entidade.

Artigo 43 - O Corpo Clínico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade, para aprovação da Diretoria.

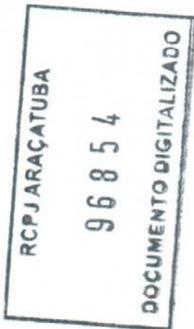
Parágrafo Único: A aprovação da Diretoria deverá ter forma expressa.

Artigo 44 - Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados,



são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para a consecução de suas elevadas atividades.

- I** - Os membros do Corpo Clínico têm autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
- II** - Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnico, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.
- III** - Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico e não serão remunerados sob qualquer título ou pretexto.
- IV** - No caso de Residência Médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.



Artigo 45 -

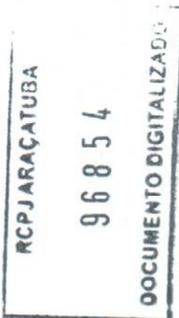
O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio-econômicas da Instituição.

- I** - Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários,



da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios, dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

- II** - Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital.
- III** - O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo, junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.
- IV** - Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com os da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato, ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.



Artigo 46 - Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros, médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.



CAPÍTULO IX

Corpo Administrativo

Artigo 47 - O Corpo Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

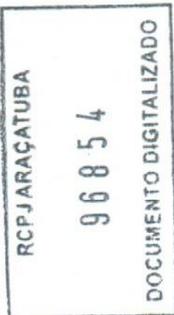
Artigo 48 - A Diretoria, a seu critério e responsabilidade, designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Administrador Hospitalar, um profissional da área, o qual terá o encargo de dirigir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo.

Artigo 49 - O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

Penalidades

Artigo 50 - Os funcionários estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação própria.





Artigo 51 - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

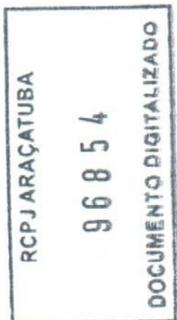
- I** - Desrespeitar o Estatuto do Hospital.
- II** - Desrespeitar o Regimento Interno.
- III** - Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento e Estatuto do Hospital.
- IV** - Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 52 - A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e ou administrativa praticada por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

Parágrafo Primeiro: A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo: Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento, por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

Parágrafo Terceiro: Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício, for determinada pela Diretoria.





Parágrafo Quarto:

A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta, de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

Parágrafo Quinto:

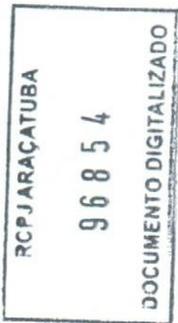
O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

Parágrafo Sexto:

Concluído o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

Parágrafo Sétimo:

Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária

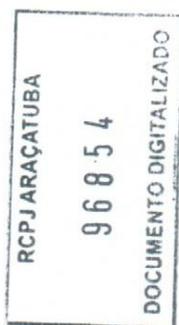




e ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

Artigo 53 - As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

- I** - Advertência reservada.
- II** - Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado.
- III** - Censura.
- IV** - Suspensão temporária do Corpo Clínico.
- V** - Exclusão do Corpo Clínico.



Artigo 54 - O interessado poderá recorrer, quanto às penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

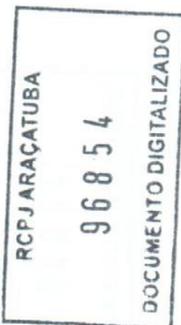
- I** - À Conselho de Administração.
- II** - À Diretoria.
- III** - À Assembleia Geral.



TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 55* - Os Conselheiros e Diretores exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, mesmo se terminado o prazo de sua gestão.
- Artigo 56* - É permitida a reeleição dos Diretores e admitida uma recondução para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 57* - O ano financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba é de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
- Artigo 58* - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão serão publicados no Diário Oficial do Estado, anualmente.
- Artigo 59* - Este Estatuto, sempre que necessário, deverá ser alterado para ser adaptado às leis e regulamentos estatais que disciplinam as atividades das entidades filantrópicas e assistenciais, de forma a que a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba sempre goze de imunidade e isenções tributárias e tenha condições de receber auxílios e subvenções dos poderes públicos.





Artigo 63 - A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba desenvolverá as suas atividades em tantos estabelecimentos hospitalares que achar conveniente, obedecido, sempre, o limite mínimo legal de atendimento gratuito que a caracterize entidade filantrópica e de assistência social, com direito a reconhecimento de Utilidade Pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Instituição aplicará todas as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: A Entidade não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 64 - A aprovação deste Estatuto revoga as disposições em contrário.

Artigo 65 - Ao entrar em vigor este Estatuto, todas as providências necessárias deverão ser tomadas de forma a adaptar à ele a atual posição constitucional e organizacional da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



Hospital "Sagrado Coração de Jesus"

Rua Floriano Peixoto, 896 - Fone (18) 3607-3000 - Fax (18) 3623-8473
Araçatuba - São Paulo - CEP 16015-000 - www.santacasadeaaracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Artigo 66 - Este Estatuto entrará em vigor, nas relações internas, após sua aprovação, e nas relações externas, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araçatuba.

Araçatuba, 17 de junho de 2019.


Dr. Claudionor Aguiar Teixeira
PROVEDOR


Cláudio Benício de Castello Branco
PRESIDENTE DA OSs

RCPJ ARAÇATUBA

96854

DOCUMENTO DIGITALIZADO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original. Prenotado sob n.

46687 em 17/07/2019

Registrado em microfilme em 07/08/2019
sob o n. **96854**

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP**

José Roberto Malfara Junior
Escrivente Autorizado

Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Total de custas **490,18**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

DOCUMENTO DIGITIZADO
00000000
ARAÇATUBA